LEI N.º 2264 - DE 25 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, lote de terreno que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o lote de terreno urbano n.º 119, da quadra n.º 09, situado na Rua Hermes da Fonseca, do loteamento Jardim Jussara, nesta cidade, medindo e confrontando: "pela frente com a mencionada Rua Hermes da Fonseca, por onde mede 15,00 metros; de um lado confronta com o lote n.º 120, por onde mede 27,00 metros; por outro lado fazendo esquina com a Avenida Rui Barbosa, por onde mede 27,00 metros; e finalmente pelos fundos confronta com o lote n.º 113, por onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 405,00 metros quadrados".

Parágrafo único – O terreno referido será destinado a construção de praça pública.

Artigo 2º - O terreno mencionado no artigo 1º foi visto e avaliado em Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1º da Lei n.º 2133, de 23.04.91.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 34/1992